PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

PREÂMBULO

O Município da Estância de Cananéia/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio realizarão, no dia, hora e local designados neste Edital, certame licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o transporte sanitário eletivo no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento da Estância de Cananéia/SP, com execução mediante Ordens de Serviço e medição pela quilometragem efetivamente executada, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.", o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

LOCAL: Plataforma Eletrônica de Licitações – BLL www.bll.org.br

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 16:00 do dia 23/09/2026 até as 09:00 do dia 09/10/2026
Início da abertura de propostas: as 14:00 do dia 09/10/2026
Início da Sessão de Disputa de Preços: as 14:00 do dia 09/10/2026
Tempo de Disputa: 10 minutos

OBS: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Valor estimado desta licitação: R$ 2.848.896,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal

Local de Consulta do Edital: O edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Sítio Eletrônico da Prefeitura de Cananéia http://www.cananeia.sp.gov.br, junto à Plataforma Eletrônica de Licitações BLL www.bll.org.br. Também poderão ser retirados (portando pen drive) no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Independência, 374 – Rocio – ou solicitados através do e-mail compras@cananeia.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3851-5100 – ramal 5125.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o transporte sanitário eletivo no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento da Estância de Cananéia/SP, com execução mediante Ordens de Serviço, de acordo com a necessidade da Administração, e medição pela quilometragem efetivamente executada, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. DO PREÇO

2.1. Estima-se o valor global desta licitação em R$ 2.848.896,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil com oitocentos e noventa e seis reais).

2.2. Os valores indicados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS, correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.3. Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, nada lhes sendo devido pela Administração em razão de tais custos.

3.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site www.bll.org.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone (41) 3097 9600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.6. Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Municipal realizou o planejamento da contratação, procedendo à identificação da necessidade pública, análise das soluções disponíveis no mercado, avaliação da viabilidade técnica, econômica e operacional, elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, estimativa da despesa, análise dos riscos da contratação e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a contratação administrativa de serviço de natureza continuada, com execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço e pagamento correspondente à quilometragem efetivamente executada, observados os quantitativos estimados e os limites contratuais.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL para seu respectivo cadastro;

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e este valor já deve estar considerado no preço ofertado na proposta;
4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
5.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
5.1.2. verificar as propostas de preços;
5.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
5.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
5.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
5.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
5.1.7. declarar o vencedor;
5.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
5.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
5.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
5.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.
6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
6.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;
6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
6.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
7.2. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br, endereçando o seu requerimento ao Pregoeiro ou inserida na plataforma de pregão eletrônico www.bllcompras.org.br;
7.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, juntamente com a equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
7.5. Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, nos locais indicados no item 7.2.;
7.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos;
7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor unitário, no preenchimento da proposta serão aceitos até 2 casas decimais após a vírgula;
b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
c) Dados cadastrais;
d) Assinatura do representante legal;
e) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
f) Cargo do representante;
g) E-mail institucional;

h) E-mail pessoal;
i) Declaração de que o item ofertado atende a todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência;
j) Declaração de que, caso seja declarada vencedora, compromete-se a executar integralmente os serviços objeto deste Edital e do ANEXO I – Termo de Referência, dispondo de todos os veículos, profissionais, equipamentos, recursos e meios operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as particularidades de cada item.
9.1.1. A proposta deverá observar integralmente as especificações, condições e requisitos técnicos constantes do Termo de Referência (ANEXO I), especialmente quanto à **modalidade de transporte, tipo e capacidade dos veículos, idade máxima de fabricação, condições de segurança, conforto, climatização, higiene e conservação, regularidade documental, cobertura securitária, habilitação dos motoristas, quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento e monitoramento, apoio operacional aos pacientes, fornecimento de kit lanche, substituição de veículos em caso de pane ou indisponibilidade, bem como todos os demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para cada item**, devendo o valor ofertado por quilômetro rodado contemplar integralmente os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, **vedada a cobrança posterior de valores adicionais não previstos na proposta**.
9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
9.5. O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do seu envio;
9.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
10.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um porcento);
10.13. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
10.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
10.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
10.22. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos;
10.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
10.24. Em relação aos itens de ampla concorrência, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21;
10.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
10.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
10.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
10.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
10.30. A ordem de apresentação das propostas ou lances não constituirá, por si só, critério definitivo de desempate, devendo eventual situação de empate ser solucionada mediante aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições deste Edital;
10.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

10.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
10.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
10.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, parágrafo II e no § 2º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
11.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, também no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta;
11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
11.9. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência;
11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a
sua continuidade;
11.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
11.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.4. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

12.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

12.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.2.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.9.1Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas.

12.2.9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis em características com o item para o qual o licitante apresentar proposta, admitindo-se a exigência de quantitativos mínimos correspondentes a até **50% (cinquenta por cento),** conforme Termo de Referência – ANEXO I, da parcela de maior relevância ou valor significativo considerada para fins de qualificação técnica, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

12.2.9.3. Considerando que a **quilometragem constitui unidade objetiva de dimensionamento, execução, medição e remuneração** dos serviços de transporte sanitário eletivo, a comprovação da capacidade técnico-operacional será aferida mediante demonstração de experiência anterior na execução de serviços similares, observados os quantitativos mínimos definidos para cada item.

12.2.9.4. Para atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos, será admitido o **somatório de atestados ou certidões**, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis em características com o respectivo item e permitam a aferição objetiva da experiência técnico-operacional da licitante.

12.2.9.5. Não serão impostas limitações quanto ao período ou ao local específico em que os serviços comprovados tenham sido executados, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2.9.6. Quando o atestado apresentado não indicar expressamente a quilometragem executada, a Administração poderá promover diligência para confirmação do quantitativo, inclusive mediante solicitação de contratos, ordens de serviço, medições, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos idôneos que permitam comprovar a extensão dos serviços efetivamente executados.

12.2.9.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.2.9.8. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, identificação e endereço atual do emitente, local de execução do objeto, documentos de medição e demais elementos necessários à confirmação das informações apresentadas.

12.2.9.9. Os atestados deverão demonstrar experiência efetivamente executada em extensão suficiente para comprovar a capacidade operacional da licitante, admitindo-se diligência pela Administração sempre que necessária à confirmação das informações apresentadas.

12.2.9.10. Os atestados ou certidões que não possuírem informações suficientes para sua análise poderão ser objeto de diligência.

NOTA: A fixação de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional efetiva e compatível com a dimensão dos serviços a serem executados, considerando a natureza assistencial do transporte de pacientes, a necessidade de continuidade dos deslocamentos, a extensão das viagens intermunicipais e os riscos decorrentes de eventual incapacidade operacional.

A adoção da quilometragem como parâmetro de aferição mostra-se objetiva e diretamente

relacionada à forma de execução, medição e remuneração da contratação, devendo o quantitativo exigido guardar proporcionalidade com a parcela de maior relevância ou valor significativo definida no processo.

12.2.10. GARANTIA DE PROPOSTA

12.2.10.1. Como condição obrigatória para participação no certame, os licitantes deverão apresentar **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual apresentarem proposta**, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.10.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas e previstas no Edital.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12.2.10.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada **na forma, no momento e dentro do prazo estabelecidos no Edital**, como condição de participação no certame, devendo sua comprovação ocorrer previamente à fase competitiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras fixadas no instrumento convocatório.

12.2.10.4. A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, resguardar a Administração contra desistências injustificadas, preservar a regularidade do procedimento licitatório e contribuir para a seleção de licitantes efetivamente aptos à futura contratação.

12.2.10.5. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital ou a constatação de sua invalidade ou insuficiência produzirá os efeitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

12.2.10.6. A garantia de proposta permanecerá vinculada às condições estabelecidas no Edital e será liberada ou restituída na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de execução.

12.2.11. – DA DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE FROTA PRÓPRIA

Para fins de demonstração da capacidade operacional necessária à execução do objeto, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, **30% (trinta por cento) da frota mínima exigida para o(s) item(ns) em que for declarada provisoriamente vencedora**, mediante veículos registrados em nome da própria pessoa jurídica licitante e/ou de sócio integrante de seu quadro societário, comprovado por meio do respectivo CRLV/CRLV-e e documentação societária pertinente.

12.2.11.1. Para fins de cálculo do percentual previsto neste item, quando o resultado corresponder a número fracionário de veículo, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

12.2.11.2. Os demais veículos necessários à integral execução contratual poderão ser disponibilizados mediante propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento jurídico idôneo, desde que permaneçam sob responsabilidade operacional da CONTRATADA e atendam integralmente às especificações do Edital e do Termo de Referência.

12.2.11.3. A comprovação prevista neste item será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, na fase de habilitação, não sendo exigida dos demais participantes juntamente com a apresentação das propostas.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

12.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

12.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

12.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

12.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

12.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Declaração, conforme modelo do ANEXO III, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que:

- não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 9 e no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

12.4.2. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no item 12.13.1., consultar e exigir das licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim;

12.4.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

12.4.3.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de prova documental de dificuldades excepcionais e imprevisíveis que impeçam a regularização.

12.4.3.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

12.4.4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

12.4.5. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

12.4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

12.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

12.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

12.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no capítulo 29 do Termo de Referência, além de:

12.16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.16.1. Caso algum documento seja emitido via Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no site do órgão competente;

12.16.2. A licitante deverá informar pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do contrato administrativo, com números dos documentos de Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral;

12.16.3. Os documentos referidos nesta Cláusula (12) deverão ser apresentados em campo propriamente destinado na plataforma que se realizará o certame, conforme estabelecido no Termo de Referência e serão examinados pelo Pregoeiro Responsável juntamente com a Equipe de Apoio, não sendo aceito nenhum documento com prazo de validade expirado;

12.16.4. Caso algum dos detentores das melhores propostas não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Ao final da sessão de disputa de lances, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato Administrativo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
14.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. O Contrato Administrativo deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação para sua assinatura ou do encaminhamento ao adjudicatário, se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas;
16.2. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
16.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar, em cópia autenticada ou simples, desde que acompanhada do original para autenticação, todos os documentos apresentados quando da sua habilitação e que não sejam possíveis de obter via internet, as declarações, além de documento de procuração, que habilite o seu representante a assinar o Contrato Administrativo em nome da empresa;
16.4. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido, é

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições;
16.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Contrato Administrativo no prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais conforme previsto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PREÇO
17.1. O preço a ser pago pelos itens da presente licitação serão aqueles constantes das propostas vencedoras, devidamente inserido no respectivo Contrato Administrativo.

18. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
18.1. As fichas orçamentárias a serem utilizadas para as eventuais aquisições são as que seguem:

DEPARTAMENTO	FICHA(S)
SAUDE	185, 186 ou 187

19. PAGAMENTO
19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 60 dias para fins de liquidação.
19.2. Para fins de liquidação, o departamento requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
19.2.1. a data da emissão;
19.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
19.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
19.2.4. o valor a pagar; e
19.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
20.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado por cada departamento que faça uso deste Contrato Administrativo, a entrega dos bens do objeto deste Edital;
20.2. O responsável pelo acompanhamento da entrega, o gestor e o fiscal do Contrato Administrativo terão seus nomes registrados na respectiva ata;
20.3. O gestor do Contrato Administrativo será competente para exercer as seguintes funções:
20.3.1. dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
20.3.2. controlar o prazo de vigência do Contrato Administrativo;
20.3.3. cuidar da prorrogação do Contrato Administrativo junto à autoridade competente, quando for o caso;
20.3.4. demais atribuições correlatas.
20.4. O fiscal do Contrato Administrativo será competente para exercer as seguintes funções:
20.4.1. Ler atentamente o Contrato Administrativo e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
20.4.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da DETENTORA que estiverem sob a sua alçada;
20.4.3. Verificar se a entrega dos bens está acontecendo conforme o pactuado;
20.4.4. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela DETENTORA, comunicando ao gestor do Contrato Administrativo as irregularidades;
20.4.5. Demais atribuições correlatas.
20.5. O Departamento de Compras e Licitações deverá manter atualizados os nomes do gestor e do fiscal do Contrato Administrativo;
20.5.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;
20.6. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 20.5.1.;
20.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
21.1. Efetuar e entrega dos serviços em conformidade com os parâmetros delineados em neste Edital e Anexos;
21.2. Analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando do fornecimento dos itens do Contrato Administrativo, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
21.3. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;
21.4. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato Administrativo;

21.5. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
21.6. Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
22.2 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;
22.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
22.3.1. Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato Administrativo;
22.3.2. Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Contrato Administrativo, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
22.3.3. Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
22.3.4. Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Contrato Administrativo;
22.3.5. Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de inexecução de fornecimento dos itens do Contrato Administrativo ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a DETENTORA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021:
23.1.1. Advertência;
23.1.2. Multas:
23.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo ou do lote da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato Administrativo ou do lote da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato Administrativo, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;
23.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo ou do lote da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato Administrativo do lote da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato Administrativo, e aplicada em dobro na sua reincidência;
23.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Contrato Administrativo ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
23.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cananéia/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do Contrato Administrativo, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;
23.1.4. Declaração de inidoneidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar por até 3 (três), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
23.1.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias úteis;
23.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
23.1.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;
23.1.8. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.
23.1.9. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão do Pregão ou retardar, o procedimento licitatório, ou ainda desistir de lance ofertados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;
24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;
24.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
24.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;
24.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação;
24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia/SP, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
24.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
24.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
24.9. Havendo divergências na interpretação dos documentos relativos ao presente certame, prevalecerá inquestionavelmente o disposto neste Edital, seguido subsidiariamente do disposto no Anexo I e, após, nos demais anexos;
24.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

24.11. Quaisquer alterações, quer seja reabertura de prazo, suspensão ou aviso, estas serão disponibilizadas no mesmo site em que fora disponibilizado o edital;
24.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
24.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Cananéia/SP.

24.14. E, para que ninguém alegue desconhecimento, o edital resumido deste Edital, além das publicações na imprensa oficial, é afixado no mural, no Paço Municipal.
São parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Estimativa de Custo;
Anexo III - Declarações Obrigatórias;
Anexo IV – Proposta de Preço Final (licitante vencedor);
Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação;
Anexo VIII - Declaração de documentos à disposição do TCE/SP.

Cananéia, 21 de setembro de 2026.

ANDRE NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE PACIENTES DO SUS – TFD

1. OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o transporte sanitário eletivo no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento da Estância de Cananéia/SP, com execução mediante Ordens de Serviço e medição pela quilometragem efetivamente executada, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.. A contratação compreenderá a prestação de serviços de transporte sanitário eletivo, incluindo a disponibilização de veículos, motoristas habilitados, apoio operacional mínimo aos pacientes transportados, infraestrutura necessária à execução dos serviços e todos os custos operacionais inerentes ao objeto, observadas as especificidades de cada item.

1.1 - Transporte Sanitário Eletivo Coletivo;

1.2 - Transporte Sanitário Eletivo Individualizado.

A execução ocorrerá sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa para fins de dimensionamento e planejamento da contratação, sendo a remuneração da contratada vinculada aos serviços efetivamente executados, aferidos pela quilometragem realizada, observados os limites, condições e demais disposições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o deslocamento ininterrupto de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município da Estância de Cananéia/SP, encaminhados para consultas especializadas, exames, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, terapias, retornos médicos e demais atendimentos realizados fora do território municipal, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumentos que demonstraram a necessidade pública, a viabilidade técnica e administrativa da solução, bem como a adequação do modelo de execução sob demanda, com pagamento vinculado à quilometragem efetivamente executada.

A modelagem adotada visa garantir maior eficiência administrativa, economicidade, controle da execução, segurança dos pacientes transportados e adequada prestação dos serviços, evitando pagamento por disponibilidade ou ociosidade, bem como assegurando compatibilidade com a dinâmica operacional do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.1 – Após análise das alternativas disponíveis

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação administrativa de empresa com

ramo de atividade compatível com o objeto, mediante Pregão Eletrônico e formalização de contrato, constitui solução

técnica, operacional e economicamente adequada às necessidades do Município, considerando a insuficiência da frota própria para atendimento integral da demanda, a variabilidade dos deslocamentos, os custos associados à ampliação e manutenção de frota municipal e a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e segurança dos serviços públicos de saúde. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço, com remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

A contratação mediante Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo e execução sob demanda**, mostra-se adequada às características dos serviços de transporte sanitário, cuja utilização está diretamente relacionada às necessidades assistenciais do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e a fatores externos que impedem a definição antecipada e exata dos deslocamentos a serem efetivamente realizados.**

Embora a necessidade pública seja recorrente durante toda a vigência contratual, não há previsibilidade exata quanto:

- aos dias efetivos de execução;
- à quantidade de pacientes transportados;
- aos destinos;
- à frequência dos deslocamentos;
- à quilometragem mensal;
- à necessidade de transporte individualizado.

A execução contratual sob demanda permite à Administração solicitar somente os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e observância do prévio empenho da despesa, de acordo com a demanda efetivamente verificada. Essa sistemática evita a execução desnecessária dos quantitativos meramente estimados, assegura maior controle orçamentário e financeiro e vincula a remuneração da CONTRATADA aos serviços efetivamente realizados e regularmente medidos.

Nesse contexto, a contratação com execução sob demanda proporciona maior racionalidade administrativa, operacional e orçamentária, permitindo que os serviços sejam requisitados exclusivamente de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, mediante solicitação formal, emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e observância do prévio empenho da despesa, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

A futura contratação será estruturada por itens independentes, observando a natureza assistencial e operacional dos serviços, permitindo maior competitividade, melhor formação de preços e adequação à necessidade específica dos pacientes transportados.

Item 01 – Transporte Sanitário Eletivo Coletivo

Prestação de serviços de transporte sanitário eletivo coletivo, mediante utilização de veículo tipo van e/ou micro-ônibus, destinados ao deslocamento intermunicipal de pacientes usuários do SUS encaminhados para consultas, exames, procedimentos, terapias, tratamentos e demais atendimentos de saúde realizados fora do Município.

O transporte coletivo deverá atender às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Saúde, observando segurança, pontualidade, conforto mínimo, higiene, climatização e condições adequadas de transporte dos usuários.
A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na **quilometragem efetivamente executada**,

compreendendo todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.
Item 02 – Transporte Sanitário Eletivo Individualizado
Prestação de serviços de transporte sanitário eletivo individualizado ou de pequeno grupo, mediante utilização de veículos tipo confortável, climatizado e adequado às condições clínicas dos pacientes transportados, destinado a situações específicas justificadas pelo Departamento Municipal de Saúde.
O transporte individualizado poderá ser utilizado, especialmente, em situações envolvendo:

- Pacientes oncológicos;
- Pacientes submetidos à hemodiálise;
- Pacientes imunossuprimidos;
- Pacientes debilitados;
- Pacientes pós-procedimento;
- Idosos frágeis;
- Limitações de mobilidade;
- Demais situações tecnicamente justificadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

A utilização do transporte individualizado dependerá de justificativa administrativa e técnica do Departamento Municipal de Saúde, vedada sua utilização arbitrária ou sem necessidade assistencial devidamente demonstrada.
A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na **quilometragem efetivamente executada**, compreendendo todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.

4.1 Idade Máxima dos Veículos
Para garantir a segurança, a confiabilidade mecânica e a continuidade da prestação dos serviços, os veículos disponibilizados deverão observar os seguintes limites máximos de fabricação:

- **Item 01 – Transporte Sanitário Eletivo Coletivo (Vans e Micro-ônibus):** até **10 (dez) anos de fabricação**;
- **Item 02 – Transporte Sanitário Eletivo Individualizado (Veículos leves):** até **10 (dez) anos de fabricação**;

A idade dos veículos será apurada considerando-se o ano de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV/CRLV-e ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.
A Administração poderá realizar diligências e vistorias para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo rejeitar veículos que, embora atendam ao limite máximo de fabricação, apresentem condições inadequadas de conservação, segurança, funcionamento ou higiene.
5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS
Para fins de planejamento da contratação e dimensionamento do futuro Contrato Administrativo, foram estimados os quantitativos operacionais necessários ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

A estimativa considera a necessidade de:
05 (cinco) veículos destinados ao transporte sanitário eletivo individualizado**, sendo 03 (três) veículos leves e 02 (dois) veículos com capacidade para 07 (sete) lugares**;
02 (duas) vans destinadas ao transporte sanitário eletivo coletivo;
A contratada deverá substituir o veículo em até **02 (duas) horas**, ou imediatamente quando houver paciente embarcado.

Item	Descrição	Tipo de Veículo	Quantidade Estimada
01	Transporte Sanitário Eletivo Coletivo	Van	02
02	Transporte Sanitário Eletivo Individualizado	Veículo leve	03
03	Transporte Sanitário Eletivo Individualizado	Veículo sete lugares	02

Os quantitativos deverão refletir a realidade operacional do Município, observando critérios de razoabilidade, planejamento, economicidade e disponibilidade orçamentária.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Estimado
01	Transporte Sanitário Eletivo Coletivo	Quilômetro Rodado	**10.080**
02	Transporte Sanitário Eletivo Individualizado	Quilômetro Rodado	**48.000**

A existência de quantitativos estimados não obriga a Administração à contratação integral dos serviços registrados, ficando a utilização condicionada à necessidade efetiva do Departamento Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à emissão de prévio empenho.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada pelo setor competente, mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, constituindo o valor estimado da contratação constante dos autos do processo administrativo.
Para a formação da estimativa de preços foram utilizadas, referencialmente, fontes oficiais e de ampla publicidade pública, observando-se critérios de confiabilidade, atualidade, compatibilidade do objeto e adequação às condições de mercado, dentre as quais:

- Banco de Preços;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Atas de registro de preços vigentes;
- Contratações públicas similares;
- Pesquisa direta de mercado, quando necessária.

A composição do valor estimado por quilometragem deverá considerar **todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço**, incluindo, mas não se limitando a:

- Motorista habilitado;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Pneus;

- Seguro veicular e de passageiros;
- Pedágios;
- Licenciamento;
- Higienização;
- Rastreamento e monitoramento dos veículos;
- Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Apoio operacional mínimo ao paciente;
- Tempo de espera;
- Permanência operacional;
- Fornecimento de kit lanche;
- Demais custos inerentes à execução do objeto.

Para os Itens 01 e 02, o valor unitário por quilômetro deverá compreender todos os custos necessários à disponibilização do veículo, motorista e execução integral do transporte

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Estimado (Km)	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Global (12 meses)
01	Transporte Sanitário Eletivo Coletivo	Quilômetro Rodado	**R$ 6,60**	**R$ 66.528,00**	**R$ 798.336,00**
02	Transporte Sanitário Eletivo (leves e 7 lugares) Individualizado	Quilômetro Rodado	**R$ 3,56**	**R$ 170.880,00**	**R$ 2.050.560,00**

Perfazendo um valor global estimado para 12 meses de: R$ 2.848.896,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil com oitocentos e noventa e seis reais).

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A prestação dos serviços ocorrerá **exclusivamente sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento**, mediante autorização formal, emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente e prévio empenho.
Cada solicitação deverá indicar, quando aplicável:

- Data da viagem;
- Horário previsto de saída;
- Destino;
- Unidade de saúde de atendimento;
- Quantidade de pacientes;

- Quantidade de acompanhantes autorizados;
- Modalidade de transporte;
- Necessidade de transporte individualizado;
- Previsão de retorno;
- Observações operacionais relevantes.

A contratada somente poderá executar viagens previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde.
Os serviços compreenderão toda a logística necessária à perfeita execução do objeto, incluindo:

- Disponibilização do veículo adequado;
- Motorista devidamente habilitado, para os Itens 01 e 02;
- Deslocamento até o destino;
- Permanência operacional durante o atendimento do paciente;
- Retorno ao Município;
- Apoio operacional mínimo aos usuários transportados;
- Fornecimento de kit lanche;
- Demais atividades inerentes à execução regular do transporte sanitário eletivo.

A execução dos serviços **não gera direito à remuneração por disponibilidade, ociosidade ou permanência não vinculada à execução efetiva do transporte autorizado.**
A quilometragem será contabilizada:
a) da sede do Departamento Municipal de Saúde até o destino e retorno;
ou
b) do ponto de embarque até o ponto de desembarque.
Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, deslocamentos da contratada entre sua garagem, sede, pátio ou estabelecimento e o ponto inicial definido pela Administração, nem outros deslocamentos não vinculados diretamente à viagem autorizada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações mínimas da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento convocatório:
I – Executar os serviços em conformidade com as autorizações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
II – Disponibilizar veículos compatíveis com a modalidade do serviço executado;
III – Manter veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, conservação e regularidade documental;
IV – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, aptos e compatíveis com a categoria do veículo conduzido, exclusivamente para a execução dos Itens 01 e 02;
V – Responsabilizar-se integralmente por:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro dos veículos e passageiros;

- Pedágios;
- Rastreamento;
- Higienização;
- Licenciamento;
- Encargos trabalhistas;
- Encargos previdenciários;
- Tributos;
- Demais custos operacionais.

VI – Fornecer kit lanche aos pacientes transportados e acompanhantes autorizados, quando aplicável;
VII – Manter comportamento ético, respeitoso e humanizado no trato com os pacientes;
VIII – Assegurar apoio operacional mínimo ao paciente, especialmente no embarque e desembarque, quando necessário;
IX – Não abandonar pacientes em situação de vulnerabilidade durante a execução do serviço;
X – Comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Saúde quaisquer intercorrências operacionais, atrasos, alterações de rota, ausência de paciente ou impossibilidade de execução;
XI – Providenciar a substituição do veículo que apresente pane mecânica ou impossibilidade de continuidade da viagem no prazo máximo de até 02 (duas) horas, devendo a substituição ou solução operacional equivalente ser adotada imediatamente quando houver paciente embarcado, de modo a evitar desassistência ou prejuízo ao atendimento programado;
XII – Manter sigilo sobre informações dos pacientes transportados, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
XIII – Cumprir integralmente as normas de trânsito e segurança aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento:
I – Solicitar formalmente os serviços, observada a necessidade administrativa;
II – Emitir prévio empenho para execução dos serviços;
III – Indicar os pacientes, destinos e modalidade de transporte aplicável;
IV – Justificar administrativamente a necessidade de transporte individualizado, quando aplicável;
V – Fiscalizar a execução contratual;
VI – Conferir a regularidade da execução, quilometragem informada e documentação pertinente;
VII – Validar os relatórios de execução apresentados pela contratada;
VIII – Registrar ocorrências eventualmente verificadas durante a execução dos serviços;
IX – Efetuar os pagamentos dos serviços regularmente executados, comprovados e devidamente atestados;
X – Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução, para adoção das providências cabíveis.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS E DOS MOTORISTAS, QUANDO APLICÁVEL

Os veículos disponibilizados pela contratada deverão ser compatíveis com a modalidade do serviço executado, observando condições mínimas de segurança, conforto, higiene, regularidade documental e adequação ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.1 Requisitos mínimos para transporte sanitário eletivo coletivo

Para execução do **Item 01 – Transporte Sanitário Eletivo Coletivo**, a contratada deverá disponibilizar veículo tipo van e/ou micro-ônibus, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – Capacidade compatível com a quantidade de passageiros autorizados pelo Departamento Municipal de

Saúde;
II – Veículo em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
III – Sistema de climatização em adequado funcionamento;
IV – Cintos de segurança em perfeitas condições de uso para todos os ocupantes;
V – Documentação regular junto aos órgãos competentes;
VI – Licenciamento válido;
VII – Cobertura securitária compatível com o transporte de passageiros;
VIII – Condições adequadas de limpeza, higienização e conservação interna e externa;
IX – Manutenção preventiva e corretiva regularmente executada;
X – Rastreamento e monitoramento do veículo, sempre que tecnicamente disponível.
A contratada deverá garantir que o veículo utilizado apresente condições adequadas ao transporte de pacientes, vedada a utilização de veículo em estado precário, com defeitos aparentes, comprometimento da segurança ou incompatível com a natureza do serviço.

10.2. Requisitos mínimos para transporte sanitário eletivo individualizado

Para execução do **Item 02 – Transporte Sanitário Eletivo Individualizado**, a contratada deverá disponibilizar veículo leve confortável, observando, no mínimo:
I – Veículo de no mínimo **04 (quatro) portas**;
II – Sistema de climatização em adequado funcionamento;
III – Boas condições de conforto, conservação e higiene;
IV – Documentação regular e licenciamento válido;
V – Cobertura securitária compatível com transporte de passageiros;
VI – Rastreamento, sempre que tecnicamente disponível;
VII – Manutenção preventiva e corretiva regularmente executada;
VIII – Condições adequadas para transporte de pacientes em situação de fragilidade clínica ou mobilidade reduzida compatível com transporte eletivo.
O transporte individualizado deverá observar padrão mínimo de conforto e segurança compatível com pacientes submetidos a tratamentos prolongados, pacientes debilitados, idosos frágeis ou situações clinicamente justificadas.
dicional para o Município e sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DO TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO

O transporte sanitário eletivo individualizado constitui modalidade excepcional de execução do objeto, destinada a atender situações específicas de pacientes cuja condição clínica, limitação funcional, vulnerabilidade, tratamento ou necessidade assistencial inviabilize ou torne inadequada a utilização do transporte coletivo.
A utilização do transporte individualizado deverá ocorrer mediante **justificativa administrativa e técnica do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento**, observando critérios de razoabilidade, necessidade assistencial e interesse público.
Poderá ser autorizada a utilização do transporte individualizado, exemplificativamente, nas seguintes situações:
I – Pacientes submetidos a tratamento oncológico;
II – Pacientes em hemodiálise;
III – Pacientes imunossuprimidos;
IV – Pacientes debilitados clinicamente;
V – Pacientes em condição pós-operatória ou pós-procedimento invasivo;
VI – Pacientes com limitações severas de mobilidade;
VII – Idosos frágeis;
VIII – Pacientes cujo estado clínico recomende menor exposição ou deslocamento coletivo;
IX – Situações excepcionais devidamente justificadas pelo Departamento Municipal de Saúde.
A autorização do transporte individualizado deverá observar critérios técnicos, sendo vedada sua utilização de forma indiscriminada, arbitrária ou desvinculada da necessidade assistencial efetivamente demonstrada.
A escolha da modalidade individualizada não gera direito adquirido ao usuário, podendo ser revista pelo

Departamento Municipal de Saúde, conforme evolução clínica, necessidade operacional e disponibilidade administrativa.

O transporte individualizado compreenderá integralmente os custos operacionais da execução, com remuneração vinculada exclusivamente à **quilometragem efetivamente executada**, vedado pagamento adicional por tempo de espera, disponibilidade, permanência ou qualquer outra rubrica extraordinária.

12. KIT LANCHE

Considerando a natureza do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, os longos deslocamentos realizados pelos pacientes e o caráter assistencial do objeto, a contratada deverá fornecer **kit lanche mínimo**, sem ônus adicional à Administração, aos pacientes transportados e acompanhantes formalmente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, quando aplicável.

O fornecimento do kit lanche possui caráter humanitário e assistencial, visando garantir condições mínimas de alimentação durante os deslocamentos, especialmente em viagens prolongadas, tratamentos contínuos, exames de longa duração ou permanência estendida fora do Município.

O custo do kit lanche encontra-se integralmente absorvido no valor da quilometragem contratada, não sendo admitida cobrança adicional, reequilíbrio econômico-financeiro específico ou remuneração apartada.

12.1. Composição mínima do kit lanche

O kit lanche deverá conter, no mínimo:

I – 01 (uma) bebida não alcoólica, preferencialmente suco, achocolatado, leite fermentado, bebida láctea, água mineral ou item equivalente;

II – 01 (um) item alimentício sólido, preferencialmente sanduíche, pão recheado, biscoito, bolo individual, barra de cereal, salgados embalados ou equivalente;

III – 01 (uma) fruta ou item substitutivo equivalente, quando possível operacionalmente;

IV – Embalagem individual adequada ao consumo e transporte.

A composição poderá sofrer adequações operacionais pela contratada, desde que mantida equivalência nutricional mínima e observadas condições de higiene, conservação e segurança alimentar.

Fica vedado o fornecimento de itens impróprios para consumo, vencidos, mal acondicionados ou incompatíveis com condições sanitárias adequadas.

A fiscalização do contrato poderá verificar, sempre que necessário, o cumprimento da obrigação relacionada ao fornecimento do kit lanche.

13. CONTROLE E RELATÓRIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser devidamente documentada, controlada e rastreável, visando assegurar a adequada fiscalização contratual, a conferência da quilometragem executada e a correta liquidação da despesa pública.

Cada viagem executada deverá estar vinculada à autorização formal emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, observando a compatibilidade entre o serviço autorizado e efetivamente prestado.

A contratada deverá manter controle operacional das viagens executadas, contendo obrigatoriamente, no mínimo:

I – Data da execução;
II – Identificação do veículo utilizado;
III – Identificação do motorista responsável;
IV – Local de origem;
V – Destino;
VI – Quilometragem inicial e final;
VII – Quilometragem total executada;
VIII – Horário de saída e retorno;
IX – Modalidade do transporte executado (coletivo ou individualizado);
X – Quantidade de pacientes transportados;
XI – Identificação de acompanhante autorizado, quando aplicável;
XII – Registro de intercorrências operacionais, quando houver.

A Administração poderá adotar mecanismos complementares de controle, conferência e rastreabilidade, incluindo:

- Ordens de serviço;
- Relatórios operacionais;
- Conferência de rotas;
- Controle de viagens;
- Rastreamento veicular, quando disponível;
- Conferência administrativa do Departamento Municipal de Saúde.

A ausência de comprovação mínima da execução poderá impedir o reconhecimento do serviço para fins de liquidação da despesa, observados o contraditório e a ampla defesa administrativa.
O Departamento Municipal de Saúde poderá estabelecer modelos padronizados de controle operacional e relatórios, visando uniformização dos procedimentos internos.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente com base na **quilometragem efetivamente executada**, vedado pagamento por disponibilidade, permanência, tempo de espera, ociosidade, reserva operacional, deslocamento improdutivo ou qualquer outra forma de remuneração não vinculada à execução efetiva do objeto.
A quilometragem considerada para fins de pagamento deverá corresponder ao efetivo deslocamento autorizado e executado, observando critérios de razoabilidade, compatibilidade de rota e conferência administrativa.
O valor unitário por quilômetro rodado deverá contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Veículo;
- Motorista devidamente habilitado, para os Itens 01 e 02;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Pneus;
- Seguro veicular e de passageiros;
- Pedágios;
- Higienização;
- Rastreamento;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Tributos;
- Permanência operacional;
- Apoio operacional mínimo ao paciente;
- Kit lanche;
- Demais despesas inerentes ao objeto.

O pagamento somente ocorrerá após:
I – Execução regular do serviço;
II – Conferência administrativa da execução;
III – Validação pelo fiscal do contrato ou setor competente;
IV – Apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa;
V – Atesto da execução pelo Departamento Municipal de Saúde.
A liquidação da despesa observará a legislação aplicável, os procedimentos internos do Município e a regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento.
A Administração reserva-se o direito de realizar conferências complementares sempre que identificada inconsistência de rota, divergência de quilometragem ou incompatibilidade operacional.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Disposições gerais

Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a natureza do objeto.
As exigências deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e adequação ao objeto contratado, vedada restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

15.2. Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, incluindo, quando aplicável:
15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
15.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
15.2.4. No caso de se o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
15.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
15.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
15.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
15.2.8. No caso de atividade restrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
15.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
A atividade econômica da licitante deverá possuir compatibilidade com o objeto da contratação.

15.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

15.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances;
15.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
15.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes

Municipal quando se tratar de prestação de serviço;
15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
15.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
15.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
15.3.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
15.3.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
15.3.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
15.4. Qualificação econômico-financeira
15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
15.4.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
15.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
15.4.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
15.4.2.2. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileira – ICP – Brasil.
15.4.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69, da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:
Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Índice de Solvência Geral (≥ 1,00)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
15.4.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
15.4.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
15.4.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
15.5. Qualificação técnica
15.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
15.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
15.5.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que o licitante, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
15.5.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis em características com o item para o qual o licitante apresentar proposta, admitindo-se a exigência de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo considerada para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
15.5.3.2. Considerando que a quilometragem constitui unidade objetiva de dimensionamento, execução, medição e remuneração dos serviços objeto desta contratação, a comprovação da capacidade técnico-operacional será aferida mediante demonstração de experiência anterior na execução de serviços similares, observados os seguintes quantitativos mínimos:
I – Item 01 – Transporte Sanitário Eletivo Coletivo: comprovação de execução mínima de **5.040 km** de serviços similares;
II – Item 02 – Transporte Sanitário Eletivo Individualizado: comprovação de execução mínima de **24.000 km** de serviços similares;
15.5.3.3. Para atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos, será admitido o **somatório de atestados ou certidões**, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços compatíveis em características com o respectivo item e permitam a aferição objetiva da experiência técnico-operacional da licitante.
15.5.3.4. Não serão impostas limitações quanto ao período ou ao local específico em que os serviços comprovados tenham sido executados, observando-se o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5.3.5. Quando o atestado apresentado não indicar expressamente a quilometragem executada, a

Administração poderá promover diligência para confirmação do quantitativo, inclusive mediante solicitação de contratos, ordens de serviço, medições, notas fiscais, relatórios de execução ou outros documentos idôneos que permitam comprovar a extensão dos serviços efetivamente executados.
15.5.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
15.5.3.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
15.5.3.8. Os atestados deverão demonstrar experiência efetivamente executada em extensão suficiente para comprovar a capacidade operacional da licitante, admitindo-se diligência pela Administração sempre que necessária à confirmação das informações apresentadas.
15.5.3.9. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
Justificativa da exigência quantitativa: A fixação de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional efetiva e compatível com a dimensão dos serviços a serem executados, considerando a natureza

assistencial do transporte de pacientes, a necessidade de continuidade dos deslocamentos, a extensão das viagens intermunicipais e os riscos decorrentes de eventual incapacidade operacional. A adoção da quilometragem como parâmetro de aferição mostra-se objetiva e diretamente relacionada à forma de execução, medição e remuneração da contratação, sendo o quantitativo exigido limitado a 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à orientação consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
15.5.4. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
15.5.5. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
15.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
15.5.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
15.5.8. Para os licitantes enquadrados da LC 123/2006, deverá ser exigido ainda Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
15.6. GARANTIA DE PROPOSTA
15.6.1. Como condição obrigatória para participação no certame, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual apresentar proposta**, observadas as modalidades legalmente admitidas.
15.6.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
15.6.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada na forma, no momento e dentro do prazo estabelecidos no Edital, como condição de participação no certame, devendo sua comprovação ocorrer

previamente à fase competitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras fixadas no instrumento convocatório.

15.6.4. A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, resguardar a Administração contra desistências injustificadas, preservar a regularidade do procedimento licitatório e garantir a seleção de licitantes efetivamente aptos à futura contratação, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

15.6.5. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência ou no Edital, ou a constatação de sua invalidade, insuficiência ou inexequibilidade, acarretará a desclassificação da licitante, por descumprimento de requisito obrigatório de participação no certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.6. A garantia de proposta permanecerá vinculada às condições estabelecidas no Edital e será liberada ou restituída na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de execução previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.7. A exigência de garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação e deverá ser comprovada antes da participação do licitante na fase competitiva, não sendo admitida sua apresentação posterior.

15.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

15.7.1. Os documentos produzidos pelo próprio licitante deverão ser apresentados de forma válida e apta à verificação de sua autenticidade, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, admitindo-se assinatura eletrônica ou digital quando exigida pelo instrumento convocatório ou utilizada pelo licitante.

15.7.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso deverão ter sido emitidos em período compatível com a finalidade da comprovação, observando-se o prazo estabelecido no Edital, ressalvados os documentos cuja natureza jurídica ou conteúdo não se sujeitem a limitação temporal específica.

15.7.3. Não se aplica o disposto no subitem anterior aos documentos de constituição da licitante, documentos de identidade do empresário, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e os atestados de capacidade técnica.

15.7.4. Os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a existência jurídica da pessoa, na forma do art. 66, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão estar acompanhados de documento que comprove o histórico de Atos arquivados na respectiva Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

16. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Verificar a compatibilidade entre os serviços executados e as autorizações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

III – conferir a regularidade da quilometragem executada, rotas, relatórios operacionais e documentação correlata;

IV – verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

V – registrar ocorrências, inconsistências, intercorrências ou descumprimentos contratuais;

VI – solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessários à adequada instrução da fiscalização;

VII – atestar a execução regular dos serviços para fins de liquidação da despesa;

VIII – comunicar formalmente à autoridade competente irregularidades eventualmente verificadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada quanto:

- à execução integral do objeto;

- à segurança dos passageiros;
- à regularidade dos veículos;
- à conduta dos motoristas;
- à qualidade dos serviços prestados;
- ao cumprimento da legislação aplicável.

A constatação de irregularidades poderá ensejar determinação de correção, substituição do veículo, suspensão da execução do serviço ou adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
O acompanhamento contratual poderá ocorrer por meio de:

- ordens de serviço;
- relatórios operacionais;
- conferência administrativa;
- rastreamento veicular, quando disponível;
- verificação documental;
- fiscalização in loco;
- demais mecanismos de controle adotados pelo Município.

17. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco da contratação possui caráter preventivo e orientativo, visando mitigar ocorrências capazes de comprometer a adequada execução do transporte sanitário eletivo, bem como assegurar maior segurança jurídica, operacional e administrativa à contratação.

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medida Mitigadora	Responsável
Pane mecânica durante a viagem	Comprometimento do atendimento médico do paciente	Substituição imediata do veículo ou adoção de solução operacional equivalente	Contratada
Atraso injustificado no transporte	Perda de consulta, exame ou tratamento	Planejamento operacional, cumprimento de rotas e horários	Contratada
Veículo inadequado ou sem condições de uso	Risco à segurança do paciente	Fiscalização, substituição imediata e manutenção preventiva	Contratada
Falta de motorista habilitado ou apto	Interrupção da execução	Disponibilização de substituto habilitado	Contratada
Divergência relevante de quilometragem	Pagamento indevido ou glosa	Conferência administrativa, relatório operacional e controle de rota	Contratada / Fiscalização
Ausência de kit lanche quando aplicável	Prejuízo assistencial ao paciente	Conferência operacional e fiscalização contratual	Contratada
Uso inadequado do	Aumento indevido da despesa	Justificativa técnica	Contratante

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medida Mitigadora	Responsável
transporte individualizado	pública	obrigatória pelo Departamento de Saúde	
Execução sem autorização formal ou empenho	Irregularidade administrativa/orçamentária	Controle interno e autorização prévia obrigatória	Contratante
Intercorrência operacional envolvendo paciente	Responsabilização administrativa	Comunicação imediata ao Departamento de Saúde e registro formal	Contratada
Falha de comunicação operacional	Prejuízo à continuidade do serviço	Canal permanente de comunicação entre contratada e Saúde	Contratada / Contratante

A presente matriz possui finalidade orientativa e não exclui outros riscos inerentes à execução do objeto, podendo sofrer ajustes durante a gestão contratual, sempre que identificado risco relevante não inicialmente previsto.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução da futura contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Administração designará, por ato próprio, **01 (um) Gestor do Contrato e 01 (um) ou mais Fiscal do Contrato**, competindo-lhes exercer todas as atribuições inerentes ao acompanhamento, fiscalização, controle, orientação e avaliação da execução dos serviços.

18.1 Compete ao Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
III – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
IV – solicitar providências necessárias ao regular cumprimento do objeto;
V – adotar as medidas administrativas necessárias diante de eventuais descumprimentos contratuais;
VI – instruir os autos para aplicação de penalidades, quando cabível.

18.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;
II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência;
III – conferir a quilometragem executada, relatórios operacionais, documentos de viagem e demais registros pertinentes;
IV – registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas;
VI – atestar a execução regular dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

19. CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando a necessidade permanente de assegurar o deslocamento de pacientes usuários do Sistema

Único de Saúde – SUS, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como o transporte de urgência e emergência conclui-se pela viabilidade e adequação da presente contratação, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A modelagem adotada, estruturada mediante contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, com execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço, e remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada, mostra-se tecnicamente adequada às características variáveis da demanda assistencial do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, proporcionando flexibilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade, controle da execução e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A solução proposta demonstra compatibilidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de observar as diretrizes assistenciais relacionadas ao atendimento dos pacientes do SUS.

O presente Termo de Referência encontra-se alinhado ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, consolidando os elementos técnicos mínimos necessários à futura contratação.
Dessa forma, entende-se presentes os pressupostos técnicos e administrativos necessários ao prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Cananéia/SP, 27 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do TR

FABIO BENE
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento

PLANILHA DE ESTIMATIVA CUSTO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

Cananéia, 30 de junho de 2026

A presente **Planilha de Estimativa Orçamentária** foi elaborada com o objetivo de subsidiar a instrução do procedimento licitatório voltado ao transporte sanitário, no município de Cananéia, visando a estruturação, a modernização e o fortalecimento da capacidade de resposta e transporte assistencial do órgão. A referida contratação busca garantir o atendimento ágil e seguro de pacientes que necessitam de transporte inter-hospitalar e suporte básico de vida.

A elaboração desta estimativa atende ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, especialmente no que tange à **identificação do valor estimado da contratação** com base em **parâmetros de mercado**, **dados públicos oficiais** e **pesquisas fundamentadas junto a fornecedores do setor**. Para fins de obtenção dos valores estimados, foram consideradas:

- **Pesquisas de preços realizadas junto a** bases públicas de dados oficiais**, como o** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **e o** Painel de Preços do Governo Federal**;**
- **Banco de preços Oficiais;**

Esta estimativa orçamentária visa assegurar o **planejamento eficiente da contratação**, a **adequação aos princípios da economicidade e vantajosidade**, bem como a **transparência na definição dos valores de referência**, elementos indispensáveis para a regularidade e integridade da futura licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR DE REFERÊNCIA 1	VALOR DE REFERÊNCIA 2	MÉDIA TOTAL

01	TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO COLETIVO	KM	R$ 6,05	R$ 7,15	R$ 6,60
02	TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (LEVES E 7 LUGARES) INDIVIDUALIZADO	KM	R$ 3,97	R$ 3,15	R$ 3,56

Com base na metodologia adotada, nas fontes de pesquisa utilizadas e na análise dos quantitativos projetados para a contratação do objeto demandado, a presente estimativa orçamentária apresenta valores compatíveis com o mercado, adequados ao objeto da contratação e suficientes para subsidiar o dimensionamento financeiro da futura despesa.

Os valores apresentados buscam refletir, com fidelidade, o custo real de mercado da locação de veículos e dos serviços de transporte de pacientes demandados, a capacidade operacional do veículo e as demais especificações técnicas necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades.

A estimativa ora formalizada atende aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade**, assegurando à Administração Pública a conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, bem como o alinhamento às boas práticas previstas na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

Por fim, esta estimativa servirá como base para a definição da **modalidade de licitação**, do **modelo de contratação** e dos **limites de aceitabilidade de preços**, viabilizando e garantindo a **segurança jurídica e orçamentária do certame**.

Ordilafo Magnossão Junior

Diretor do Departamento Municipal de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

ANEXO III
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

_____(razão social), CNPJ _____ , com sede a _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 025/2026, que:

NÃO possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes na Lei nº 14.133/2021.

NÃO foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

NÃO existem fatos impeditivos da habilitação da ora declarante no presente procedimento licitatório;

ATENDE aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

ESTÁ ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

NÃO possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____, de _____de _____de 2026.

Nome Completo
Cargo
CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇO FINAL
(licitante vencedor)

A empresa vem, por meio deste, apresentar proposta para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o transporte sanitário eletivo no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio –, sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento da Estância de Cananéia/SP, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, mediante **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, declarando conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE: _____
CARGO: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: _____
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

OBS: Neste valor estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2026.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

LOCAL E DATA

Nome Completo Cargo
CPF

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.585.956/0001-01, com sede administrativa na Avenida Independência, nº 374, Rocio, Cananéia/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº __, *Município de* _____**/**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 211/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS**, compreendendo o transporte sanitário eletivo no âmbito do **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, sob demanda do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento da Estância de Cananéia/SP, de acordo com as especificações, quantitativos estimados, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Integram o objeto contratado exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme discriminado(s) abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada em (Km)	Valor Unitário Estimado (Km)	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Global (12 meses)
01	Transporte Sanitário Eletivo Coletivo	Quilômetro Rodado	**10.080**	**R$ 6,60**	**R$ 66.528,00**	**R$ 798.336,00**
02	Transporte Sanitário Eletivo (leves e 7 lugares) Individualizado	Quilômetro Rodado	**48.000**	**R$ 3,56**	**R$ 170.880,00**	**R$ 2.050.560,00**

1.3. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e emissão de **Ordem de Serviço**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A medição e a remuneração dos serviços observarão a **quilometragem efetivamente executada**, nos termos e critérios definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

1.5. Os quantitativos indicados neste Contrato e no Termo de Referência foram estabelecidos para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e definição do valor contratual estimado, devendo a execução observar a demanda efetivamente apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, motoristas, profissionais, equipamentos, materiais, estrutura operacional e demais recursos necessários à integral e adequada execução do(s) item(ns)

contratado(s), observadas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pela CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação da CONTRATADA;

V – eventuais esclarecimentos, documentos e atos integrantes do procedimento licitatório que tenham repercussão na execução contratual.

2.2. O presente Contrato será executado em conformidade com suas cláusulas, com o Edital e seus anexos e com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento da Estância de Cananéia/SP, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A emissão de Ordem de Serviço indicará, sempre que aplicável à natureza do atendimento, as informações necessárias à execução, tais como data e horário previstos, local de origem, destino, tipo de transporte, veículo necessário e demais informações operacionais indispensáveis à adequada prestação do serviço, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos pacientes nos termos da legislação aplicável.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento das demandas autorizadas pela CONTRATANTE, disponibilizando os veículos, condutores, profissionais, equipamentos e demais recursos exigidos para o(s) item(ns) contratado(s), nos termos do Termo de Referência.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os horários, itinerários, destinos e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, considerando as particularidades do transporte sanitário, os horários previamente agendados para consultas, exames, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos de saúde.

3.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, regularidade, segurança, pontualidade e eficiência dos serviços, não sendo admitida a interrupção injustificada dos atendimentos autorizados pela **CONTRATANTE.**

3.6. Na ocorrência de pane, avaria, acidente, indisponibilidade de veículo, ausência de condutor ou qualquer outra situação imputável à **CONTRATADA** que possa comprometer a realização ou continuidade do atendimento, esta deverá providenciar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE,** a substituição do veículo, profissional ou recurso necessário, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.7. Os veículos utilizados na execução deverão permanecer durante toda a vigência contratual em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e atendendo às características, equipamentos, documentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, realizar inspeções, vistorias e demais procedimentos de fiscalização destinados a verificar o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, especialmente quanto às condições dos veículos, regularidade documental, segurança, conservação, higiene, climatização, acessibilidade, quando exigida, equipamentos obrigatórios, seguros e qualificação dos profissionais envolvidos na execução.

3.9. Constatada qualquer desconformidade durante a fiscalização, a **CONTRATADA** deverá promover sua regularização no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** ou imediatamente quando a irregularidade puder comprometer a segurança, a continuidade ou a adequada prestação do serviço, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

3.10. A execução dos serviços deverá restringir-se às demandas formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por viagens, deslocamentos, quilometragens ou serviços realizados sem a

correspondente autorização, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

3.11. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observados os critérios de aferição da quilometragem definidos no Termo de Referência.

3.12. A CONTRATADA deverá manter os registros e documentos necessários à comprovação da execução de cada atendimento, inclusive aqueles relacionados à identificação da Ordem de Serviço, veículo utilizado, condutor ou equipe responsável, origem, destino, data, horário e quilometragem aferida, sem prejuízo de outros controles estabelecidos pela fiscalização contratual.

3.13. Os registros relativos à execução deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** sempre que solicitados e integrarão, quando aplicável, a documentação necessária à medição dos serviços e à liquidação da despesa.

3.14. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, taxas, pedágios, estacionamento, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação e despesas dos profissionais, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução, serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se incluídos nos preços contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

3.15. A execução contratual observará, além das disposições desta cláusula, todas as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa para a Administração, à existência de interesse de ambas as partes, à manutenção das condições necessárias à execução do objeto e ao atendimento dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

4.3. Para fins de avaliação da vantajosidade da prorrogação, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços, utilizar contratações similares, bancos de preços públicos, índices ou outros parâmetros idôneos e compatíveis com o objeto, observadas as particularidades da contratação e a legislação aplicável.

4.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando eventual continuidade da contratação condicionada à manifestação expressa da **CONTRATANTE**, à concordância da **CONTRATADA** e à formalização do correspondente termo aditivo.

4.5. A prorrogação deverá ser precedida da verificação da regularidade da **CONTRATADA** e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas do período subsequente.

4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, os veículos, profissionais, instalações, licenças, autorizações, seguros e demais condições técnicas, operacionais e documentais exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.7. A prorrogação do prazo de vigência não implicará, por si só, alteração automática dos preços contratados, devendo eventual reajustamento, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observar as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

4.8. A extinção do Contrato pelo término de sua vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua proposta final, relativamente ao(s) item(ns) que lhe tenha(m) sido adjudicado(s).

5.2. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à estimativa de execução do(s) item(ns) contratado(s) durante o período de vigência contratual.

5.3. O valor indicado no item 5.2 possui natureza de valor contratual estimado, tendo sido estabelecido a partir dos quantitativos previstos para o período de vigência e dos valores unitários constantes da proposta vencedora, servindo como limite financeiro da contratação, ressalvadas as alterações formalmente promovidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A remuneração da **CONTRATADA** será apurada de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação do respectivo valor unitário contratado sobre a quilometragem reconhecida para fins de medição, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.5. A existência de quantitativos estimados não autoriza a **CONTRATADA** a executar serviços por iniciativa própria, ficando toda execução condicionada à prévia solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE,** nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

5.6. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços regularmente autorizados e efetivamente executados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

5.7. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, veículos, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, estacionamentos, salários, diárias, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, equipamentos, materiais, estrutura operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA.**

5.8. A CONTRATADA não fará jus a pagamento adicional em razão de custos ordinários inerentes à execução do objeto que tenham sido considerados ou que devessem ter sido considerados na formação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.9. Os valores unitários contratados permanecerão fixos durante o período estabelecido na legislação e neste Contrato, sem prejuízo do direito ao reajustamento ou à revisão dos preços quando presentes os respectivos pressupostos legais, na forma da cláusula específica deste instrumento.

5.10. O valor contratual e os quantitativos estimados poderão ser alterados nas hipóteses e dentro dos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela CONTRATANTE, mediante aplicação do valor unitário contratado por quilômetro sobre a quilometragem reconhecida para fins de pagamento, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

6.2. Não será devido pagamento por mera disponibilidade de veículo ou equipe, tempo de espera, ociosidade, reserva operacional, deslocamento improdutivo ou qualquer outra situação que não corresponda à quilometragem efetivamente autorizada, executada e reconhecida para fins de medição, ressalvada disposição específica expressamente estabelecida no Termo de Referência.

6.3. A quilometragem considerada para fins de medição deverá corresponder ao efetivo deslocamento autorizado e executado, observados os critérios definidos no Termo de Referência, a compatibilidade dos itinerários, os registros operacionais e a conferência realizada pela fiscalização contratual.

6.4. Para fins de comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável e de acordo com os controles estabelecidos pela CONTRATANTE:

I – relatório dos serviços executados no período;
II – identificação da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação;
III – data e horário do atendimento;
IV – identificação do veículo utilizado;
V – identificação do condutor e, quando aplicável, dos demais profissionais envolvidos;
VI – origem e destino do deslocamento;
VII – quilometragem correspondente ao serviço executado;
VIII – registros de controle de viagens, rotas ou rastreamento veicular, quando disponíveis ou exigidos; e
IX – demais documentos ou registros necessários à comprovação da regular execução do serviço.

6.5. A ausência de comprovação suficiente da execução poderá impedir o reconhecimento, total ou parcial, do respectivo serviço para fins de medição e pagamento, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.
6.6. Após a conferência e o ateste da medição pelo responsável pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do Contrato, o período de execução, o(s) item(ns) executado(s), os dados bancários para realização do pagamento, o valor correspondente e os demais elementos legalmente exigíveis.
6.7. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento necessário, ficando o processamento suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
6.8. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da medição, do correspondente ateste pela fiscalização e do atendimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
6.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **40 (quarenta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.
6.10. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
6.11. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
6.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando cabível, a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.
6.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando sujeita à verificação de sua regularidade pela CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados e da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.
6.14. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das providências previstas na legislação e neste Contrato.
6.15. Eventuais glosas deverão ser devidamente motivadas pela fiscalização, identificando-se os serviços, valores e fundamentos correspondentes, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação pertinente.
6.16. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços nem impedem posterior apuração de irregularidades, diferenças de medição ou valores indevidamente pagos, observados o contraditório e a ampla defesa.
6.17. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, será devida compensação financeira na forma e segundo o critério objetivo estabelecido no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município da Estância de Cananéia, vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, observadas as classificações orçamentárias aplicáveis.
7.2. Para o exercício financeiro vigente, as despesas correrão pelas fichas orçamentárias nº **185, 186 e/ou 187**, conforme a natureza da despesa, fonte de recurso e correspondente empenhamento realizado pela Administração.
7.3. A execução dos serviços ficará condicionada à existência da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão dos instrumentos de empenhamento exigidos pela legislação aplicável.
7.4. Na hipótese de a vigência contratual alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, devendo a CONTRATANTE promover os registros e empenhamentos necessários à continuidade da execução contratual.
7.5. Eventuais alterações das classificações orçamentárias, fichas, fontes de recursos ou dotações decorrentes de reorganização administrativa ou da aprovação de novo orçamento poderão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, desde que não impliquem alteração do objeto, dos preços ou das demais condições essenciais deste Contrato.
7.6. Os empenhos serão emitidos de acordo com as necessidades da execução contratual, observados o valor

estimado do Contrato, os serviços efetivamente demandados e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA**, tomando-se como referência a data-base correspondente a **30*/09*/2026**, relativa ao orçamento estimado da contratação.

8.3. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice definido no item 8.2, observando-se o período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente nos períodos subsequentes.

8.4. O reajustamento previsto nesta cláusula será aplicado exclusivamente sobre os valores unitários vigentes no momento de sua concessão, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.5. Caso o índice estabelecido neste Contrato seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente o substitua ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa nos autos.

8.6. Considerando a natureza do objeto e a forma de remuneração por quilômetro efetivamente executado, eventual adoção de **repactuação** somente será cabível caso a contratação seja caracterizada, na fase preparatória e na execução contratual, como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Não se caracterizando hipótese de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o reajustamento ocorrerá em sentido estrito, mediante aplicação do índice específico ou setorial definido neste Contrato.

8.8. O reajustamento ordinário não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato**, que poderá ser reconhecido quando ocorrerem fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – o fato superveniente alegado;

II – a ocorrência e extensão de seu impacto econômico;

III – o nexo causal entre o fato e a alteração dos custos da execução;

IV – a efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida; e

V – os valores e critérios utilizados para apuração da recomposição pretendida.

8.10. A mera variação ordinária dos custos de mercado, inerente ao risco empresarial, não ensejará automaticamente revisão extraordinária dos preços, devendo eventual pedido demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.11. O reconhecimento de eventual direito ao reajustamento ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise administrativa e da correspondente formalização, observada a legislação aplicável.

8.12. Eventuais alterações tributárias ou encargos legais supervenientes com repercussão comprovada sobre os preços contratados serão analisados de acordo com a legislação vigente e sua efetiva incidência sobre a execução do objeto.

8.13. A concessão de reajustamento não prejudicará a análise de pedido de revisão extraordinária fundado em fato diverso, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e vedada qualquer duplicidade de recomposição pelo mesmo evento econômico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços em estrita conformidade com as solicitações, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, observando os itinerários, horários, destinos, modalidades de transporte e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

II – disponibilizar os veículos, equipamentos e demais recursos compatíveis com o(s) item(ns) contratado(s), atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

III – manter os veículos empregados na execução em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, conforto, limpeza e higienização, com documentação, licenciamento, seguros e demais requisitos legais e regulamentares devidamente regulares;

IV – disponibilizar, para os **Itens 01 e 02**, motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos respectivos veículos, com habilitação na categoria compatível e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;

V – disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência compatível, as informações necessárias à execução dos serviços de transporte, incluindo os deslocamentos programados, destinos, horários previstos e demais dados indispensáveis ao adequado planejamento e atendimento das demandas, ressalvadas as situações urgentes ou supervenientes devidamente justificadas;

VI – responsabilizar-se integralmente, conforme aplicável ao(s) item(ns) contratado(s), pelos custos relativos a veículos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, pedágios, estacionamentos, rastreamento, higienização, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos e demais despesas necessárias à regular execução do objeto;

VII – executar regularmente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, não podendo utilizar na prestação dos serviços veículo em estado precário, com defeitos aparentes ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, o conforto ou a regularidade do transporte;

VIII – providenciar, na ocorrência de pane mecânica, acidente, indisponibilidade ou qualquer circunstância que impeça a continuidade da viagem por motivo imputável à CONTRATADA, a substituição do veículo ou solução operacional equivalente no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, adotando providências imediatas quando houver paciente embarcado, de modo a evitar desassistência ou prejuízo ao atendimento;

IX – fornecer kit lanche aos pacientes transportados e acompanhantes autorizados, quando aplicável e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

X – assegurar apoio operacional mínimo aos pacientes, especialmente nos procedimentos de embarque e desembarque, quando necessário e dentro das atribuições próprias da execução contratada;

XI – assegurar tratamento digno, respeitoso, ético e humanizado aos pacientes e acompanhantes durante toda a execução dos serviços;

XII – não abandonar paciente ou acompanhante autorizado durante a execução do serviço, especialmente em situação de vulnerabilidade, devendo qualquer intercorrência ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE;

XIII – cumprir os horários, itinerários e destinos definidos ou autorizados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, inclusive atrasos, acidentes, panes, alterações de rota, ausência de paciente ou impossibilidade de realização do serviço;

XIV – executar somente os serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, vedada a realização, por iniciativa própria, de viagens, alterações de itinerário ou deslocamentos destinados a gerar acréscimo indevido de quilometragem;

XV – manter registros suficientes para comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, Ordens de Serviço, relatórios operacionais, identificação do veículo e do condutor, datas, horários, origem, destino, itinerário e quilometragem executada, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

XVI – permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, inclusive inspeções e vistorias nos veículos, documentos, equipamentos e demais recursos utilizados na execução, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

XVII – corrigir, sanar ou regularizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução, inclusive mediante substituição de veículo, motorista ou outro recurso sob sua responsabilidade, quando necessário;

XVIII – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

XIX – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato relativamente aos seus empregados, prepostos e recursos utilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

XX – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

XXI – manter atualizados seu endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de comunicação institucional, respondendo tempestivamente às solicitações e notificações expedidas pela CONTRATANTE;

XXII – cumprir integralmente as normas de trânsito, segurança veicular, saúde e segurança do trabalho e demais normas legais e regulamentares incidentes sobre os serviços objeto da contratação;
XXIII – guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto;
XXIV – orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto ao dever de confidencialidade e à proteção das informações relativas aos pacientes, restringindo o acesso aos dados ao estritamente necessário para a execução dos serviços;
XXV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relacionada à perda, acesso indevido, divulgação não autorizada ou comprometimento de informações e dados pessoais obtidos em razão da execução contratual;
XXVI – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do Contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável;
XXVII – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
XXVIII – não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela legislação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigível;
XXIX – comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a continuidade, regularidade, segurança ou qualidade da execução contratual;
XXX – suportar as consequências decorrentes de erro na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajustamento, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – solicitar formalmente a execução dos serviços, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente;
II – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do serviço, incluindo, conforme aplicável, data, horário, origem, destino, modalidade de transporte, previsão de retorno e demais informações operacionais indispensáveis;
III – indicar a modalidade de transporte adequada à demanda, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
IV – justificar administrativamente, quando exigido, a necessidade de utilização de transporte individualizado;
V – providenciar os atos de natureza orçamentária e financeira necessários à execução contratual, inclusive a emissão dos respectivos empenhos;
VI – designar gestor e fiscal ou fiscais do Contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, nos termos da legislação aplicável;
VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das especificações técnicas, condições dos veículos, regularidade documental, segurança, higiene, conservação, itinerários, horários, quilometragem e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
VIII – realizar, sempre que necessário, inspeções, vistorias e verificações nos veículos, documentos, equipamentos e demais recursos empregados na execução;
IX – conferir e validar os relatórios, controles de viagem, registros de execução e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição;
X – verificar a compatibilidade da quilometragem informada com a rota autorizada, os registros operacionais e as demais evidências disponíveis;
XI – atestar, por meio do servidor responsável, os serviços regularmente executados, para fins de liquidação e pagamento;
XII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA relativamente aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e liquidados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
XIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, fixando prazo razoável para sua regularização, quando a natureza da ocorrência admitir

saneamento;

XIV – exigir a imediata adoção de providências quando a irregularidade puder comprometer a segurança dos pacientes, acompanhantes, profissionais ou terceiros, bem como a continuidade do atendimento;

XV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis;

XVI – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato ou a legislação aplicável;

XVII – assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar em glosa, penalidade, extinção contratual ou outra medida de natureza sancionatória;

XVIII – prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à correta execução do objeto;

XIX – comunicar tempestivamente alterações de programação, cancelamentos de atendimento, mudanças de destino ou demais ocorrências de que tenha conhecimento e que possam repercutir na execução do serviço;

XX – resguardar os dados pessoais e informações relacionadas aos pacientes, compartilhando com a CONTRATADA apenas os dados estritamente necessários à execução do transporte;

XXI – adotar medidas razoáveis para que o acesso às informações dos pacientes seja restrito aos agentes públicos e profissionais que efetivamente necessitem delas para o desempenho de suas atribuições;

XXII – exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre de forma motivada e observados os limites legais e contratuais;

XXIII – cumprir as demais obrigações decorrentes do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos respectivos atos de designação.

11.2. Para acompanhamento da execução contratual, a CONTRATANTE designará, por ato próprio, **01 (um) Gestor do Contrato e 01 (um) ou mais Fiscais do Contrato**, podendo designar substitutos para atuação nas hipóteses de afastamento ou impedimento dos titulares.

11.3. Compete ao **Gestor do Contrato**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no ato de designação:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

III – promover a interlocução administrativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IV – acompanhar os registros e informações produzidos pela fiscalização;

V – solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto;

VI – acompanhar os prazos de vigência e demais marcos relevantes da contratação, adotando ou propondo tempestivamente as providências administrativas necessárias;

VII – encaminhar às autoridades competentes as situações que ultrapassem sua competência;

VIII – adotar ou propor as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;

IX – instruir ou promover a instrução dos autos com os elementos necessários à análise de alterações contratuais, prorrogações, reajustamentos, revisões, glosas, extinção e demais ocorrências relacionadas à execução;

X – promover o encaminhamento das ocorrências que possam ensejar apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual previstas na legislação, no Termo de Referência e no respectivo ato de designação.

11.4. Compete ao **Fiscal do Contrato**, sem prejuízo das demais atribuições legalmente previstas:

I – acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

II – verificar a compatibilidade entre os serviços executados e as Ordens de Serviço, requisições ou autorizações emitidas pela CONTRATANTE;

III – verificar a conformidade dos veículos, equipamentos e demais recursos utilizados com as especificações

estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

IV – acompanhar, conforme aplicável, as condições de segurança, conservação, funcionamento, higiene, climatização, documentação, licenciamento, seguros e demais requisitos exigidos para os veículos empregados;

V – conferir a quilometragem executada, os itinerários, datas, horários, relatórios operacionais, documentos de viagem e demais registros pertinentes;

VI – verificar o cumprimento das obrigações técnicas e operacionais assumidas pela CONTRATADA;

VII – realizar ou acompanhar inspeções e vistorias, sempre que necessárias à verificação da regularidade da execução;

VIII – registrar, em instrumento próprio, as ocorrências, falhas, inconsistências, intercorrências ou desconformidades verificadas durante a execução;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que demandem providências além de sua competência;

X – solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos e providências necessárias à adequada fiscalização;

XI – acompanhar a correção das irregularidades apontadas e registrar o respectivo saneamento ou eventual persistência da desconformidade;

XII – conferir os relatórios de execução e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

XIII – atestar os serviços regularmente executados, quando competente para tanto, para fins de medição, liquidação e pagamento;

XIV – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos pacientes, a continuidade do atendimento ou a regular execução do objeto;

XV – exercer as demais atribuições previstas no Termo de Referência, na legislação e no respectivo ato de designação.

11.5. A fiscalização poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os meios de controle admitidos no Termo de Referência, incluindo relatórios operacionais, registros de viagens, documentos, conferência administrativa, rastreamento veicular, quando disponível, fiscalização *in loco*, inspeções e demais mecanismos adequados à verificação da execução.

11.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o exercício da gestão e da fiscalização, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados, bem como proporcionando acesso aos veículos e demais recursos empregados na execução, quando necessário à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. As determinações e solicitações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização, dentro de suas respectivas competências e em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos fixados, considerada a natureza e a urgência da providência.

11.8. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua regularização e, quando cabível, encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas pertinentes.

11.9. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à segurança dos passageiros, regularidade dos veículos e demais recursos sob sua responsabilidade, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

11.10. A eventual ausência de registro imediato pela fiscalização não implicará aceitação definitiva de serviço executado em desconformidade nem afastará a possibilidade de apuração posterior, observados os limites legais, a documentação disponível e o contraditório quando cabível.

11.11. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante a execução contratual, representante ou preposto apto a manter interlocução com o Gestor e os Fiscais do Contrato, receber comunicações e adotar as providências operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.12. A substituição dos agentes responsáveis pela gestão ou fiscalização poderá ocorrer mediante ato administrativo próprio da CONTRATANTE, independentemente de alteração deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela CONTRATANTE mediante verificação de sua efetiva execução e conformidade com as Ordens de Serviço, autorizações, Termo de Referência, Edital, proposta da

CONTRATADA e demais condições estabelecidas neste instrumento, observando-se, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento dos serviços compreenderá as etapas de **recebimento provisório e recebimento definitivo**, sem prejuízo do acompanhamento contínuo realizado pela fiscalização durante a execução.

12.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor competente, mediante conferência inicial da execução correspondente ao período de medição, com base nos relatórios, Ordens de Serviço, registros de viagens e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

12.4. Para fins do recebimento provisório, serão verificados, conforme aplicável:

I – a correspondência entre os serviços executados e aqueles previamente autorizados pela CONTRATANTE;

II – as datas, horários, origens, destinos e itinerários realizados;

III – os veículos empregados na execução;

IV – a identificação dos condutores, quando de responsabilidade da CONTRATADA;

V – a quilometragem informada e sua compatibilidade com os trajetos autorizados;

VI – a regularidade dos relatórios e demais registros operacionais;

VII – o cumprimento das condições técnicas, operacionais, de segurança, higiene e qualidade exigidas; e

VIII – a ocorrência de falhas, atrasos, interrupções, substituições, reclamações ou outras intercorrências registradas no período.

12.5. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços nem impede a realização de verificações complementares pela CONTRATANTE.

12.6. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a análise da documentação relativa ao período de medição, a conferência da execução e a verificação do atendimento das obrigações contratuais, mediante termo, atesto ou registro equivalente emitido pelo agente ou setor competente da CONTRATANTE.

12.7. Havendo divergência de quilometragem, inconsistência de rota, ausência de comprovação, desconformidade operacional ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATANTE poderá promover conferências complementares e solicitar esclarecimentos ou documentos à CONTRATADA antes do recebimento definitivo.

12.8. Os serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a respectiva autorização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover, quando possível, sua correção ou regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.9. Quando a natureza da desconformidade não permitir correção posterior, a fiscalização deverá registrar a ocorrência para fins de eventual glosa, apuração de responsabilidade e adoção das demais providências cabíveis.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não importará reconhecimento de quilometragem ou serviço não comprovado, nem afastará a possibilidade de correção de erro material ou de apuração posterior de irregularidade devidamente demonstrada.

12.11. O recebimento definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, nem pelas demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam após o recebimento.

12.12. A documentação relativa ao recebimento e à medição integrará o processo de acompanhamento da execução contratual e servirá de suporte à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento.

12.13. Somente serão encaminhados para liquidação os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e regularmente recebidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução do processo administrativo e formalização do instrumento adequado.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As alterações quantitativas deverão preservar a natureza do objeto contratado e observar a

correspondente disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

13.4. As alterações qualitativas somente poderão ser promovidas quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto aos objetivos da contratação, desde que devidamente justificadas, não impliquem transfiguração do objeto e observem os limites e requisitos legais aplicáveis.

13.5. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada pela CONTRATADA sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais legalmente admitidas e posteriormente formalizadas na forma da legislação.

13.6. Alterações de quantitativos estimados, valores, condições de execução ou demais elementos contratuais que repercutam sobre a obrigação das partes deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

13.7. Poderão ser formalizados por simples apostila, quando legalmente cabível, os registros que não caracterizem alteração substancial do Contrato, especialmente aqueles relacionados a reajustamento de preços já previsto contratualmente, atualizações orçamentárias e demais hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As alterações promovidas pela CONTRATANTE que aumentem ou reduzam os encargos da CONTRATADA deverão ser acompanhadas, quando cabível, da correspondente recomposição da equação econômico-financeira inicial do Contrato.

13.9. A supressão consensual do objeto poderá ultrapassar os limites legalmente estabelecidos para as alterações unilaterais, desde que haja acordo entre as partes e sejam observados os requisitos legais aplicáveis.

13.10. A alteração contratual não poderá modificar a essência do objeto licitado, frustrar a competitividade do procedimento originário ou resultar na contratação de objeto materialmente distinto daquele submetido à licitação.

13.11. Qualquer pedido de alteração formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da necessidade e dos efeitos da alteração pretendida.

13.12. A execução de serviços em quantitativo superior ao autorizado ou em condições diversas das formalmente estabelecidas não gerará, por si só, direito a pagamento adicional, ressalvadas as situações devidamente reconhecidas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral dos danos causados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração, para o serviço público, para os pacientes ou para terceiros; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, bem como o descumprimento injustificado dos prazos operacionais estabelecidos no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor correspondente ao serviço ou obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

14.6. Quando, pela natureza da obrigação, não for possível individualizar economicamente o serviço ou obrigação inadimplida, a base de cálculo da multa de mora será o valor mensal estimado correspondente ao item afetado pela ocorrência.

14.7. O atraso que ultrapassar período capaz de comprometer a finalidade da contratação, a continuidade do atendimento ou a utilidade do serviço poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso concreto, facultada à Administração a conversão da multa de mora em compensatória e a adoção das demais medidas previstas em lei.

14.8. Pela prática das infrações previstas no item 14.1, poderá ser aplicada **multa compensatória**, observada a gravidade da conduta e os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 5% do valor da obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial sem grave repercussão sobre a prestação do serviço;

II – de 5% a 15% do valor da obrigação inadimplida ou da parcela afetada, quando a inexecução parcial ocasionar prejuízo relevante à execução, reincidência de falhas ou comprometimento do atendimento;

III – de 15% a 30% do valor do Contrato, nos casos de inexecução total ou de infração de elevada gravidade, observado o enquadramento legal da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

14.9. Na definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item anterior, a autoridade competente deverá motivar sua decisão com base nos critérios estabelecidos no item 14.3, vedada a aplicação automática do percentual máximo.

14.10. Para fins de avaliação da gravidade da infração na execução deste objeto, poderão ser especialmente consideradas, conforme as circunstâncias concretamente apuradas:

I – a interrupção injustificada de serviço regularmente solicitado;

II – o não comparecimento injustificado para atendimento previamente autorizado;

III – o abandono de paciente ou acompanhante durante a execução do transporte;

IV – a utilização de veículo em condições que comprometam a segurança dos usuários;

V – a ausência injustificada de substituição de veículo cuja indisponibilidade seja de responsabilidade da CONTRATADA;

VI – a manipulação, adulteração ou apresentação de registros de quilometragem, viagens, rotas ou demais documentos destinados à medição;

VII – a cobrança ou tentativa de cobrança de quilometragem ou serviço não executado;

VIII – o descumprimento de obrigação de confidencialidade ou proteção de dados pessoais, considerada a natureza, extensão e consequência da ocorrência; e

IX – a reincidência em falhas anteriormente comunicadas pela fiscalização.

14.11. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legalmente cabível, observado o limite máximo de **3 (três) anos**.

14.12. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período legalmente estabelecido, de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

14.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

14.15. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração e regular instrução do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Para aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.17. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observada a composição da comissão, o prazo de defesa e os demais requisitos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

14.19. Caso o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas seja superior aos créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, a diferença permanecerá devida e poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos.

14.20. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.21. A eventual extinção do Contrato não impedirá a instauração ou o prosseguimento de processo destinado à apuração de infrações praticadas durante sua vigência.

14.22. As disposições desta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal decorrentes dos mesmos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração das demais responsabilidades cabíveis.

15.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, mediante a devida motivação nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações,

projetos ou prazos;
II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou por autoridade superior;
III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir a execução contratual;
IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do Contrato;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII – o atraso na obtenção de licença, autorização ou outro requisito indispensável à execução, quando imputável à CONTRATADA e capaz de comprometer a continuidade do objeto;
VIII – as demais hipóteses legalmente previstas que tornem inviável ou justifiquem a extinção da relação contratual.
15.3. Consideradas as características específicas do objeto, poderão caracterizar descumprimento contratual apto a fundamentar a extinção, conforme a gravidade, reiteração e circunstâncias concretamente apuradas:
I – a interrupção injustificada ou reiterada dos serviços;
II – a indisponibilidade reiterada dos veículos necessários à execução;
III – a utilização de veículos em condições incompatíveis com as exigências de segurança, conservação, higiene ou regularidade documental;
IV – a ausência injustificada de substituição de veículo, quando exigida nos termos do Contrato ou do Termo de Referência;
V – o abandono de paciente ou acompanhante durante a execução do transporte;
VI – o descumprimento reiterado dos horários, itinerários ou Ordens de Serviço, quando imputável à CONTRATADA e capaz de comprometer a finalidade da contratação;
VII – a fraude ou adulteração de registros de viagens, rotas, quilometragem ou documentos utilizados para medição e pagamento;
VIII – a cobrança ou tentativa de cobrança de serviços ou quilometragem não executados;
IX – a perda de condição técnica, operacional, legal ou documental indispensável à execução do objeto, quando não regularizada no prazo concedido pela Administração, se cabível; e
X – o descumprimento grave ou reiterado das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais relacionadas aos pacientes.
15.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, procedimentos e exceções legalmente estabelecidos.
15.5. A extinção do Contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ressalvados os casos em que o descumprimento decorra de conduta da própria Administração;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse da CONTRATANTE; ou
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando admitido e convencionado pelas partes, ou por decisão judicial.
15.6. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais aplicáveis.
15.7. A extinção consensual somente será formalizada quando demonstrada sua conveniência para a Administração e definidas as obrigações remanescentes das partes, inclusive quanto aos serviços já executados, pagamentos, devoluções, indenizações e demais efeitos decorrentes do encerramento.
15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
I – do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III – da apuração de indenizações, multas ou demais valores eventualmente devidos entre as partes.
15.9. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.
15.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, fazendo jus aos direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A extinção do Contrato não prejudicará o direito da CONTRATADA ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, recebidos e reconhecidos pela CONTRATANTE até a data do encerramento, ressalvadas as glosas, compensações e demais providências legalmente cabíveis.
15.12. A extinção contratual não impedirá a apuração de infrações ou responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do Contrato, inclusive para fins de aplicação de sanções, ressarcimento ao erário ou reparação de danos.
15.13. Quando a continuidade temporária dos serviços se mostrar indispensável à proteção dos pacientes ou à preservação do interesse público, deverão ser adotadas pela CONTRATANTE as providências administrativas necessárias à transição da execução, observados os limites legais e sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventual inadimplemento.
15.14. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações que, por sua natureza, devam subsistir à extinção, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade por danos, prestação de informações, guarda documental, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É vedada a cessão ou transferência integral do presente Contrato, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade principal pela execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.
16.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares somente poderá ocorrer quando tecnicamente justificável, mediante **prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**, desde que não comprometa a natureza do objeto, a qualidade, a segurança, a continuidade dos serviços ou as condições que fundamentaram a habilitação e a contratação da CONTRATADA.
16.3. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem alcançar parcela que implique transferência substancial da execução contratual ou caracterize mera intermediação da CONTRATADA perante a Administração.
16.4. A eventual autorização para subcontratação não produzirá vínculo jurídico direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
16.5. A CONTRATADA responderá pelos atos e omissões da empresa subcontratada e de seus empregados, prepostos ou colaboradores relacionados à execução do objeto, como se diretamente praticados pela própria CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.
16.6. O pedido de autorização para subcontratação deverá ser apresentado previamente à CONTRATANTE, devidamente fundamentado, com indicação:
I – da atividade ou parcela que se pretende subcontratar;
II – da justificativa técnica ou operacional para a subcontratação;
III – da empresa ou profissional que executará a parcela subcontratada;
IV – do período estimado da subcontratação; e
V – dos documentos necessários à demonstração da capacidade e regularidade exigíveis para a atividade a ser executada.
16.7. A CONTRATANTE poderá exigir da empresa indicada para subcontratação a comprovação dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, regulatórios ou operacionais pertinentes à parcela que lhe será atribuída, especialmente quando relacionados à segurança do transporte e dos usuários.
16.8. A autorização da subcontratação será discricionariamente analisada pela CONTRATANTE à luz do interesse público, da necessidade apresentada e dos riscos para a execução, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.
16.9. A subcontratação autorizada não implicará alteração dos preços contratados nem gerará direito a pagamento adicional, reembolso ou indenização pela CONTRATANTE.
16.10. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes de sua relação com eventual subcontratada.
16.11. É vedada a utilização de veículo, equipamento, estrutura operacional ou terceiro que não atenda às especificações técnicas, documentais, sanitárias, de segurança e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.
16.12. A utilização de veículo de propriedade de terceiro, quando admitida pelas condições da contratação, **não caracterizará, por si só, subcontratação**, desde que:

I – o veículo esteja regularmente disponibilizado à CONTRATADA por relação jurídica válida;
II – permaneça sob a responsabilidade operacional da CONTRATADA durante a execução;
III – atenda integralmente às especificações e exigências estabelecidas para o respectivo item;
IV – seja previamente identificado e submetido às verificações documentais e vistorias exigidas pela CONTRATANTE; e
V – sua utilização não resulte na transferência a terceiro da responsabilidade pela execução do serviço.
16.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de veículo, recurso ou subcontratada que deixe de atender às condições exigidas para a execução, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
16.14. A subcontratação realizada sem autorização, quando esta for exigível, ou em desacordo com as condições estabelecidas nesta cláusula constituirá descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade, a extinção do Contrato.
16.15. É vedada qualquer forma de cessão de créditos decorrentes deste Contrato que contrarie disposição legal ou regulamentar aplicável, sem prejuízo das hipóteses de cessão admitidas pela legislação e condicionadas ao atendimento dos respectivos requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1. As partes comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste Contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade, da intimidade, da confidencialidade e da segurança das informações.
17.2. Os dados pessoais a que a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução contratual deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto, observadas as instruções legítimas da CONTRATANTE, a legislação aplicável e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação.
17.3. Considerando a natureza do objeto, poderão ser tratados dados pessoais necessários à identificação, localização e transporte dos usuários, inclusive, quando estritamente indispensável à adequada execução do serviço, informações que possam caracterizar **dados pessoais sensíveis relacionados à saúde**, devendo ser adotado nível de proteção compatível com sua natureza.
17.4. A CONTRATANTE deverá limitar o compartilhamento de informações com a CONTRATADA ao **mínimo necessário para a execução do transporte**, evitando o fornecimento de diagnósticos, prontuários, resultados de exames, histórico clínico ou outras informações de saúde que não sejam indispensáveis à prestação do serviço.
17.5. Quando determinada condição do paciente for relevante à segurança ou à adequada execução do transporte, a CONTRATANTE fornecerá apenas as informações estritamente necessárias à adoção das providências operacionais correspondentes.
17.6. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros autorizados que efetivamente necessitem dessas informações para a execução de suas atribuições, observados os princípios da necessidade e da minimização do acesso.
17.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, motoristas, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados acerca das obrigações de confidencialidade, sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta cláusula.
17.8. É vedado à CONTRATADA, aos seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados:
I – utilizar dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa da execução do objeto;
II – divulgar, fornecer, compartilhar, comercializar ou permitir acesso não autorizado a dados ou informações dos pacientes;
III – realizar cópias, registros ou armazenamento de informações além do estritamente necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal;
IV – utilizar informações dos pacientes para fins particulares, comerciais, publicitários, estatísticos próprios ou quaisquer outras finalidades estranhas ao objeto contratado;
V – divulgar imagens, nomes, condições de saúde, destinos de tratamento ou quaisquer informações relativas aos pacientes em redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação, salvo quando estritamente necessário à execução do serviço e realizado por canal autorizado pela CONTRATANTE.
17.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.10. Os documentos físicos ou eletrônicos, listas de passageiros, Ordens de Serviço, mensagens, relatórios, registros de viagens e demais instrumentos que contenham dados pessoais deverão ser armazenados, manuseados, transmitidos e descartados de maneira segura, evitando-se o acesso por pessoas não autorizadas.

17.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, **sem demora injustificada**, qualquer incidente de segurança, suspeita de incidente, perda de documento, acesso indevido, divulgação não autorizada ou outra ocorrência que possa comprometer dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo, na medida das informações disponíveis:

I – descrição da natureza da ocorrência;

II – data e circunstâncias de sua identificação;

III – categorias de dados e titulares potencialmente afetados;

IV – medidas de contenção e correção adotadas ou propostas; e

V – demais informações necessárias à avaliação e ao tratamento do incidente pela CONTRATANTE.

17.12. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE na apuração e tratamento de incidentes de segurança e na adoção das medidas administrativas, técnicas ou legais pertinentes, inclusive fornecendo informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações perante os titulares, autoridades competentes e órgãos de controle.

17.13. A comunicação realizada pela CONTRATADA nos termos do item 17.11 não implicará, por si só, reconhecimento de culpa ou responsabilidade, que dependerá da apuração das circunstâncias concretas do incidente.

17.14. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação formulada por titular de dados ou autoridade pública relacionada aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato, abstendo-se de fornecer informações em nome da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal própria ou autorização expressa.

17.15. A CONTRATADA não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros, inclusive eventual subcontratada, salvo quando tal operação for necessária à execução contratual, estiver legalmente amparada e, quando cabível, previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

17.16. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados para execução do objeto ou extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento e promover, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de conservação, a devolução, eliminação ou anonimização dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

17.17. A obrigação de confidencialidade e sigilo permanecerá vigente **mesmo após o término ou a extinção do Contrato**, enquanto as informações estiverem protegidas por dever legal ou por sua própria natureza.

17.18. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e evidências razoavelmente necessárias à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, resguardados os segredos comercial e industrial e os dados de terceiros protegidos por lei.

17.19. A CONTRATADA deverá manter registro e documentação suficientes das providências relacionadas à proteção dos dados tratados em razão deste Contrato, quando necessários à demonstração do cumprimento das obrigações que lhe sejam aplicáveis.

17.20. O descumprimento das obrigações de proteção de dados, confidencialidade ou sigilo poderá caracterizar infração contratual, sujeitando a parte responsável às medidas administrativas e sanções cabíveis, observados a gravidade da ocorrência, os danos produzidos, o nexo de responsabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.21. A aplicação de medida administrativa ou sanção contratual não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou outra legalmente cabível decorrente do tratamento irregular de dados pessoais.

17.22. As partes deverão cooperar entre si para assegurar que o tratamento de dados decorrente da execução contratual permaneça limitado ao necessário à prestação do serviço público de transporte sanitário, resguardando-se, em especial, a dignidade, a privacidade e a confidencialidade dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias, responsabilidades, obrigações e mecanismos de fiscalização previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

18.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis, pela aplicação das sanções administrativas cabíveis ou pela restituição de valores eventualmente devidos à CONTRATANTE.

18.3. Permanecem integralmente aplicáveis à CONTRATADA as obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação, regularidade dos veículos, seguros exigidos, responsabilidade civil, continuidade dos serviços e demais mecanismos de proteção contratual previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

18.4. A garantia de proposta eventualmente apresentada durante o procedimento licitatório possui natureza e finalidade distintas da garantia de execução contratual, submetendo-se exclusivamente às condições e hipóteses de liberação, restituição ou execução previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DOS DANOS E DOS SEGUROS

19.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços e pelos danos que, por ação ou omissão a ela imputável, seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade, forem causados à CONTRATANTE, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros durante a execução contratual.

19.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá, conforme o caso e após a devida apuração, os danos materiais, pessoais e demais prejuízos diretamente decorrentes da execução irregular do objeto, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

19.3. A fiscalização, o acompanhamento, a vistoria, a autorização de utilização de veículos ou o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que lhe sejam imputáveis.

19.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os veículos sob sua responsabilidade devidamente licenciados, regularizados e cobertos pelos seguros obrigatórios e demais coberturas expressamente exigidas no Edital e no Termo de Referência, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela fiscalização.

19.5. A utilização de veículo pertencente a terceiro, quando admitida nos termos deste Contrato, não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à regularidade documental, às condições de segurança, às coberturas securitárias exigidas e às demais obrigações relacionadas ao veículo empregado na execução.

19.6. Na ocorrência de acidente, sinistro, avaria ou qualquer evento envolvendo veículo utilizado na execução contratual, a CONTRATADA deverá:

I – adotar imediatamente as providências necessárias à proteção e segurança dos pacientes, acompanhantes e terceiros;

II – providenciar, quando necessário e sob sua responsabilidade, a continuidade do atendimento ou substituição do veículo, observadas as condições e prazos previstos no Termo de Referência;

III – comunicar a ocorrência à CONTRATANTE tão logo seja possível, fornecendo as informações disponíveis;

IV – adotar as providências exigidas pela legislação de trânsito e pelas demais normas aplicáveis;

V – apresentar à fiscalização, quando solicitado, boletim de ocorrência, registros do sinistro, documentos securitários e demais elementos necessários à apuração administrativa.

19.7. Quando houver paciente embarcado, as providências destinadas à sua segurança e à continuidade do transporte terão prioridade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, securitárias e legais decorrentes da ocorrência.

19.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que comprometa a

segurança, regularidade ou disponibilidade de veículo utilizado na execução, ficando vedada sua permanência em serviço quando constatada condição incompatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

19.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aquilo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos recursos empregados, quando materialmente aplicável à natureza da obrigação.

19.10. A apuração de responsabilidade por danos observará as circunstâncias do caso concreto, o nexo causal, a conduta das partes e dos demais envolvidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação administrativa à CONTRATADA.

19.11. A CONTRATADA não responderá por danos ou prejuízos cuja causa seja comprovadamente imputável exclusivamente à CONTRATANTE, ao próprio usuário ou a terceiro estranho à sua esfera de responsabilidade, sem prejuízo da apuração das circunstâncias do caso concreto.

19.12. O disposto no item anterior não afasta as responsabilidades da CONTRATADA relacionadas às condições do veículo, manutenção, equipamentos, documentação, regularidade, segurança mecânica e demais obrigações que lhe tenham sido atribuídas pelo Edital, Termo de Referência e por este Contrato.

19.13. A existência de cobertura securitária não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos que lhe sejam imputáveis nem limitará eventual obrigação de reparação ao valor da indenização paga pela seguradora, observada a legislação aplicável.

19.14. A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE as informações e documentos necessários à apuração de acidentes, sinistros, danos ou outras ocorrências relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da preservação de dados pessoais e informações legalmente protegidas.

19.15. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do Contrato quanto aos fatos ocorridos durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DO PREPOSTO

20.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução deste Contrato poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo institucional de mensagens ou outro canal formalmente indicado pelas partes, desde que seja possível identificar a origem e o conteúdo da comunicação.

20.2. A CONTRATADA deverá indicar, no início da execução contratual, preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, informando, no mínimo, nome completo, função, telefone e endereço eletrônico, bem como os respectivos meios de contato para situações operacionais.

20.3. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente das condições da contratação e capacidade para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar as demandas e promover, junto à CONTRATADA, as providências necessárias à regular execução dos serviços.

20.4. A CONTRATADA deverá assegurar a existência de meio de comunicação compatível com a natureza e os horários de execução dos serviços, especialmente para atendimento de intercorrências, panes, atrasos, substituição de veículos e demais situações que exijam providência operacional durante a realização do transporte.

20.5. A substituição do preposto ou a alteração de telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato deverá ser comunicada à CONTRATANTE com a maior brevidade possível, de modo a não prejudicar a continuidade da comunicação e da execução contratual.

20.6. As Ordens de Serviço, solicitações de transporte e demais autorizações de execução poderão ser encaminhadas pelos meios formalmente estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo conter as informações

necessárias à adequada realização do serviço, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

20.7. As comunicações de natureza operacional poderão ser realizadas diretamente entre os servidores responsáveis pela programação ou acompanhamento dos transportes e o preposto ou responsável operacional indicado pela CONTRATADA, devendo ser preservados, sempre que necessários, registros suficientes para comprovação da solicitação e das providências adotadas.

20.8. Situações urgentes que possam comprometer a segurança do paciente, a continuidade do atendimento ou a realização da viagem poderão ser comunicadas pelo meio mais célere disponível, devendo, quando necessário para fins administrativos, ser posteriormente registradas ou formalizadas.

20.9. As notificações relativas a descumprimentos contratuais, apresentação de defesa, aplicação de sanções, extinção do Contrato ou outras matérias que possam produzir efeitos jurídicos relevantes deverão ser realizadas por meio que permita comprovar sua expedição ou ciência, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

20.10. Para fins de comunicação administrativa, serão considerados válidos os endereços físicos e eletrônicos oficialmente informados pelas partes no processo de contratação ou posteriormente atualizados.

20.11. É responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e meios de comunicação permanentemente atualizados, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos dados por ela formalmente fornecidos, ressalvada a comprovação de falha que efetivamente tenha impedido sua ciência.

20.12. O recebimento de comunicação pelo preposto ou por representante formalmente indicado pela CONTRATADA produzirá os efeitos administrativos correspondentes, observada a natureza do ato e as exigências legais específicas aplicáveis.

20.13. As determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato deverão guardar compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a legislação aplicável, não podendo resultar, por simples comunicação ou Ordem de Serviço, em alteração irregular do objeto, dos preços ou de outras condições essenciais da contratação.

20.14. A CONTRATADA deverá responder às solicitações do Gestor ou Fiscal e adotar as providências determinadas dentro do prazo indicado na respectiva comunicação, considerada a natureza e a urgência da demanda.

20.15. A ausência de prazo expresso em determinada comunicação não autoriza seu desatendimento, devendo a CONTRATADA adotar as providências em prazo compatível com a natureza da solicitação e com as condições de execução do objeto.

20.16. As comunicações e registros relacionados à execução contratual poderão integrar o processo administrativo da contratação e ser utilizados para fins de fiscalização, medição, liquidação, apuração de ocorrências e demais providências administrativas pertinentes.

20.17. Nas comunicações que contenham dados pessoais de pacientes, as partes deverão observar as disposições da Cláusula Décima Sétima – Da Proteção de Dados Pessoais, Confidencialidade e Sigilo, limitando as informações compartilhadas ao estritamente necessário para a execução do serviço.

20.18. A indicação de preposto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem transfere ao preposto responsabilidade contratual própria da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável para sua eficácia.

21.2. Serão igualmente observadas as demais exigências de publicidade e transparência aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados o Edital, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas.

22.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos vinculantes do procedimento licitatório.

22.3. Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

22.4. As alterações, prorrogações e demais atos relativos ao presente Contrato serão formalizados na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cananéia, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cananéia,___de_____de 2026.

ANDRE NOGUEIRA
SANCHES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante
Legal RG.:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(razão social), CNPJ _____, com sede a _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

(assinatura do contador ou representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Eu, _____, representante legal de _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 025/2026, declaro ciência do encaminhamento do contrato objeto da licitação ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cidade, xx de xxxxxxxxx de 2026.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026
EDITAL Nº 100/2026

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)